



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 011/2026

A autoria da presente Proposição é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “Maria Luiza da Silva” uma via de nossa cidade e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica denominado “Maria Luiza da Silva” Rua Villagio Itália Res Jd. R/06 - Trecho 1 do início da Rua 6 junto à quadra D em sua estaca 0 até à estaca 2, junto a esquina do lote 7 da Quadra D localizada no Loteamento Residencial Itália, nesta Cidade.

Verifica-se que esta Proposição visa denominar apenas um trecho da via, sendo que, toda a extensão da via deve ter a mesma denominação, conforme estabelece a Norma de Regência, *in verbis*:

LEI N° 9.208, DE 6 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 136/2010 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a alteração do nome de Ruas ou Avenidas em apenas um trecho da via, devendo a mesma ter a denominação única em toda a sua extensão. (g. n.)

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, por não observância da Lei Municipal nº 9.208, de 6 de julho de 2010.

Destaca-se por fim, que a parte da Rua Rua Villagio Itália Res Jd. R/06, está denominada conforme a Lei nº 13.312, de 10 de setembro de 2025, sendo, assim, em observância a Lei Municipal nº 9.208, de 06 de julho de 2010, deverá ser alterada a aludida Lei, para que toda a extensão da Rua tenha a mesma denominação.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.026.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003500360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 04/02/2026 14:30

Checksum: **8DD4E663C3CEC3D6F2DBB240F78F907795858AD5FA3C54307E41A2CC390C6DE2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.